

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 130/2022 – GAB/PMI, de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre o retorno das aulas na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, V da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o ofício nº 05/2022, da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 1º de agosto, a retomada responsável, das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede pública.

Parágrafo único - Fiel cumprimento do Protocolo Padrão de Segurança Sanitária para os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º A rede de ensino Municipal seguirá o seguinte protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais:

I - Manter a higiene pessoal em uso no ambiente escolar por estudantes e profissionais da educação.

II - Reforçar os cuidados com a higienização das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.

III - No interior dos estabelecimentos escolares, é obrigatório o uso de máscaras protegendo a boca e o nariz.

IV - Manter os ambientes ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas - para facilitar a circulação do ar.

V - Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas.

VI - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social.

VII - Definir o limite máximo de utilização simultânea dos sanitários, considerando o espaço físico e o distanciamento necessário para segurança dos

Av. Laurita Almeida Barbosa, nº 1134, Centro, Itaúbal-Ap.



usuários, disponibilizando também água, sabão e toalha descartável para enxugamento das mãos;

VIII - Reforçar a higienização de ambientes e utensílios utilizados nos refeitórios;

IX - Para evitar aglomeração, deverá ser adotado horários diferenciados para lanche e, quando possível, servir o lanche na própria sala de aula;

X - Servir lanche e/ou refeições preferencialmente em porções individuais;

XI - Fica vedada a circulação de estudantes sem o uso de máscaras durante o horário do lanche, exceto na hora do consumo;

XII - Durante o trajeto do veículo de transporte escolar, manter janelas do veículo abertas para circulação de ar, sendo também, obrigatório ao condutor e aos estudantes e passageiros o uso da máscara protegendo a boca e o nariz;

XIII - Deverá ser disponibilizado na entrada dos veículos de transporte escolar álcool 70% para higienização das mãos;

XIV - É de competência de cada Unidade de ensino a prerrogativa de elaborar estratégias pedagógicas para garantia do direito de aprendizagem, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

XV - Cabe a cada Unidade de ensino a obrigatoriedade de comunicar, com antecedência, as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos a serem cumpridos;

XVI - Cabe a cada Unidade de ensino a tarefa de produzir materiais de orientação prévia aos estudantes, profissionais da educação e pais quanto aos cuidados de segurança sanitária;

XVII - As Unidades de ensino deverão priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, e-mail, outros);

XVIII - No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a coordenação pedagógica da Unidade escolar deverá adotar providências quanto o monitoramento do caso e as medidas necessárias de adoção das seguintes medidas de biosegurança:

a) Afastar o aluno ou profissional de educação por 10 dias para tratamento, a contar da data de início dos sintomas, sendo que o retorno para atividades presenciais fica condicionado à ausência dos sintomas de febre nas últimas 24 horas;

Av. Laurita Almeida Barbosa, nº 1134, Centro, Itaúbal-Ap.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OFICIO Nº05/2022

DATA 27/07/2022

DA:DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
A:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KARLA CRISTINA PALHA BARBOSA

Cumprimento cordialmente, venho através do presente mui respeitosamente informar quanto a situação pandêmica no município de Itaúbal.

Esta coordenação e em conjunto com as orientações da Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS -Ap, Direção de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, informo à Vossa senhoria que a situação de Covid-19 e Síndrome Gripal no município encontra-se em baixo risco, com alguns casos Positivos desde de junho até o presente momento e casos de síndrome gripal nas unidades.

Este departamento conclui que as aulas poderão retomar suas atividades de forma presencial 100%, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação e em conjunto com cada gestor escolar. Informo que deverão continuar tomando todas as prevenções sanitárias bem como o uso de mascarás e álcool em gel.

Em anexo planilha de casos de covid-19 e síndrome gripal e vacinas em adolescentes.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

DIREÇÃO DE VILÂNCIA SANITÁRIA

Jucilene Moraes Silva

JUCILENE MORAES SILVA

DECRETO Nº152/2021

DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Rubemita Suellem Lima da Paixão

RUBENITA SUELEM LIMA DA PAIXÃO
DECRETO Nº035/2021



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ 34.925.214/0001-90

b) Higienizar todos os locais em que o estudante ou profissional tenha passado e mantê-los arejados;

c) Identificar todas as pessoas que mantiveram contato com o estudante ou profissional com quadro suspeito de COVID-19, orientando os pais/responsáveis dos demais alunos da turma serão avisados, para que passem a observar seus filhos quanto à apresentação de eventuais sintomas;

d) No caso da existência de mais de 3 (três) outros casos confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais da turma pelo período de 7 (sete) dias.

e) A suspensão das atividades presenciais da escola, pelo período de 7 (sete) dias, só deve ocorrer em caso de surto, mediante recomendação das autoridades sanitárias locais.

XIX - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retomar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Itaúbal-Ap, 28 de julho de 2022.

JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
Prefeito Municipal de Itaúbal

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PLANILHA

CASOS COVID-19 E SINDROME GRIPAL

POSITIVOS	909				
DESCARTADOS	1.107				
SUSPEITOS	0				
RECUPERADOS	895				
ÓBITOS	3				
SINDROME GRIPAL	47				

DADOS VACINAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CRIANÇAS DE 05 A 12 ANOS	D1				
	69 VACINADOS				
ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS	D1				
	194 VACINADOS				
ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS	D2				
	56 VACINADOS				



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº033/2022-PMI, referente a carta convite nº 07/2022-CL/PMI, cujo objeto é EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DO PAU MULATO E IGARAPÉ NOVO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas; conforme segue: contrato nº 033/2022-PMI, Empresa CONTRATADA: Empresa L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.300.866/0001-74, Valor de R\$ R\$ 325.754,79 (trezentos e vinte cinco mil, cento e setenta e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo Nº0510.1136/2022-PMI.



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
Prefeito do Município de Itaúbal



PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ: 34.925.214/0001-90

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022-CL/PMI

A Prefeitura Municipal de Itaúbal através do Senhor JOSÉ SERAFIM PICAÇÃO FILHO, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do certame licitatório referente ao processo administrativo nº 0510.0881.2022-PMI, Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022-CL/PMI que teve como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP. Foi em toda tramitação atendida à legislação pertinente ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, e da Lei nº 8.078/1990- Código de Defesa do Consumidor (8078-CDC), Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 114/2019-GAB/PMI, e subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.866, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022-CL/PMI, com a empresa vencedora: L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF: 27.300.866/0001-74; LOTE: 01, no valor total de R\$ 1.091.567,63 (um milhão noventa e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos). Estando tudo em conformidade com o instrumento contratual.

Itaúbal-AP, 28 de julho de 2022.


JOSÉ SERAFIM PICAÇÃO FILHO
Prefeito de Itaúbal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº033/2022-PMI, referente a carta convite nº 07/2022-CL/PMI, cujo objeto é **EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DO PAU MULATO E IGARAPÉ NOVO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas; conforme segue: contrato nº 033/2022-PMI, Empresa CONTRATADA: Empresa L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.300.866/0001-74, Valor de R\$ R\$ 325.754,79 (trezentos e vinte cinco mil, cento e setenta e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo Nº0510.1136//2022-PMI.


JOSÉ SERAFIM PICAÇÃO FILHO
Prefeito do Município de Itaúbal



Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail:
asc@itaubal@gmail.com
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos
facultativos).

Horário
8h às 13h

EXPEDIENTE

WILKERSON SOUZA SANTOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Itaubal-AP, 28 de julho de 2022.

PODER EXECUTIVO

José Serafim Picanço Filho
Prefeito Municipal

Karla Cristina Palha Barbosa
Vice Prefeita Municipal

Rosimere dos Santos Prado Gonçalves
Chefa de Gabinete

Jeffemanoel Picanço Costa
Procurador Geral

Dea Maria Picanço Machado
Secretária de Administração e Finanças

Karla Cristina Palha Barbosa
Secretária de Educação

Liliam Cordeiro de Abreu
Secretária de Saúde

Salomão Viana da Silva
Secretário de Agricultura

Ester dos Santos Albuquerque
Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Anésia Moraes Leite
Secretária de Assistência social

Diana Mendes dos Santos
Controladoria Geral do Município

Rosimeire dos Santos Souza
Secretária Especial de Governo

Jaison da Costa Picanço
Secretário de Obras

Eisângela Albuquerque Rocha dos Santos
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019